



Referência: Processo nº 202400024003005

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 1580/2024/GAB

Trata-se de Ofício nº 2641/2024 - JUCIS-DF/PRESI/CH/AGDOC, expedido pela Presidente da JUCIS/DF, Sra. RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO, alusivo ao Processo SEI nº 04019-00000065/2024-38, no qual determinou a Instauração do procedimento de cancelamento administrativo e Sustação liminar dos efeitos dos atos de protocolo n. 23/150.342-3, 23/102.411-8 e 23/159.502-6 da pessoa jurídica JPAVION DO BRASIL NANO TECNOLOGIA LTDA- CNPJ 32.043.927/0001-03 (NIRE: 5320220393-3), tendo em vista o recebimento do Ofício n.º 1546/2023/VFRJICLE (SEI nº 130519818), oriundo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE, que comunica que nos autos da ação n. 0730055-70.2023.8.07.0015, fora deferido o pedido de tutela de urgência para suspender a exclusão extrajudicial da Sra. LUCIENE DE SOUZA - CPF: 096.664.587-13, dos quadros sociais da sociedade PAVION DO BRASIL NANO TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 32.043.927/0001-03.

Consta que a empresa inicialmente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, arquivou documento com evento 310-Outros documentos de interesse da empresa - através do qual apresenta notificação para a retirada de sócio. Nesse sentido, os sócios JAIRO DE OLIVEIRA e VERA LÚCIA DE

PAIVA GUEDES, informam sobre a retirada extrajudicial da sócia LUCIENE DE SOUZA. Na sequência, informa que foi registrada alteração contratual para efetivação da saída da sócia LUCIENE DE SOUZA, com a transferência de suas quotas, com a assinatura dos sócios JAIRO DE OLIVEIRA e VERA LÚCIA DE PAIVA GUEDES, e sem sua respectiva assinatura.

Posteriormente, ao registro da Alteração Contratual em que se efetiva a saída da sócia LUCIENE DE SOUZA, foi realizada nova Alteração Contratual na Junta Comercial do Distrito Federal para transferência da sede para o Estado de Goiás. Na sequência, foi proferida decisão judicial no sentido de suspender a exclusão extrajudicial da Sra. LUCIENE DE SOUZA dos quadros da sociedade PAVION DO BRASIL NANO TECNOLOGIA LTDA.

Desse modo, considerando a determinação judicial de suspensão da exclusão extrajudicial da Sra. LUCIENE DE SOUZA, esta Autarquia foi notificada pela Junta Comercial do Distrito Federal para adoção de providências, haja vista que atualmente a sede da sociedade encontra-se registrada no Estado de Goiás.

Ato contínuo, e considerando que a exclusão extrajudicial da sócia ocorreu antes da transferência da sede da empresa para o Estado de Goiás, a Secretaria Geral sugere a suspensão da alteração de transferência da sede, ocorrida em 29/02/2024, sob o protocolo n.º 23/365656-4, até ulterior deliberação da JUCIS/DF.

Desse modo, acolho a sugestão da Secretaria Geral para suspender o instrumento de Alteração Contratual de transferência da sede da empresa para o Estado de Goiás, ocorrida em 29/02/2024, sob o protocolo 23/365656-4, até ulterior deliberação da JUCIS/DF.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para conhecimento e providências visando o cumprimento da decisão. Determino ainda, que seja oficiada a Junta Comercial do Distrito Federal para informar-lhes da decisão adotada.

GOIANIA, 05 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 05/09/2024, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64544691** e o código CRC **517105F9**.



Referência:
Processo nº 202400024003005



SEI 64544691